ARTIGO 1º . Fica modificada a redação do § 2º do artigo 2º da Lei nº 43, de 22 de julho de 1997, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de São João da Boa Vista, que passará a ter a seguinte redação:

" Art. 2º. .....

.....

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por Decreto do Executivo, após indicação das respectivas instituições a que pertencem, podendo ser substituídos a qualquer tempo nos seguintes casos:

I. se houver cessação do vínculo com a instituição que os indicou;

II. aposentadoria;

III. por solicitação da entidade que o indicou. "

ARTIGO 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e um (01.10.2001)

◆

LEI Nº 715, DE 03 DE OUTUBRO DE 2001

"Dispõe sobre a definição dos precatórios de pequeno valor para os efeitos estipulados no "caput" do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)"

(Projeto de Lei nº 87. Laert de Lima Teixeira. Prefeito Municipal)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, aprova:

ARTIGO 1º. – Fica definido, no âmbito do município de São João da Boa Vista – SP, como crédito de pequeno valor, relativo a precatórios judiciais e suas complementações para os efeitos previstos no "caput" do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), acrescentado pela Emenda Constitucional nº 30, o valor, atualizado até 30/06/2001, correspondente a até R$ 12.000,00 (Doze mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – A atualização do crédito, para os efeitos desta lei, e para seu pagamento, resultará da correção do valor nominal constante no ofício remetido pelo Tribunal, mediante a aplicação da Tabela prática para cálculo de atualização monetária dos débitos judiciais, elaborada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, mensalmente publicada pela Imprensa Oficial do Estado, acrescidos os juros moratórios e compensatórios e honorários advocatícios, quando for o caso, conforme a decisão transitada em julgado.

ARTIGO 2º. – Inexistindo previsão na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2.001, para os pagamentos de tais precatórios, não abrangidos pelo parcelamento do artigo 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os mesmos serão efetuados:

I- obedecendo-se rigorosamente a ordem cronológica de que trata o artigo 100, da Constituição Federal de 1988;

II- segundo as disponibilidades financeiras do município de São João da Boa Vista;

III- de forma parcelada, por composição com o credor ou por determinação de lei.

ARTIGO 3º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, nos termos do artigo 167, inciso V da Constituição Federal de 1988, e do disposto nos artigos 41, inciso II, 42, 43, inciso III, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64, Crédito Suplementar no valor de R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), para atender o disposto nesta Lei Complementar.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Prefeito Municipal editará o decreto respectivo indicando a origem do recurso que será destinado para o cumprimento da finalidade da presente lei.

ARTIGO 4º. – Ficam revogadas as disposições em contrário, onerando-se as despesas com sua execução, as verbas próprias consignadas no orçamento.

ARTIGO 5º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e um (03.10.2001)

◆

LEI Nº 716, DE 09 DE OUTUBRO DE 2001

"Cria no quadro de servidores da Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI, funções públicas de Oficial de